PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05249/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/12/2000
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público a Travessa Tabelião Manoel Procópio, medindo 1.880,00m2, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte. medindo 20,00m, com a Avenida Amintas Barros;
Ao Sul. medindo 20,00m, com a Rua Tabelião Manoel Procópio;
A Leste. medindo 94,00m, com lotes nºs 122 a 128 do loteamento 14;
A Oeste. medindo 94,00m, com lotes nºs: 129 a 135 do loteamento 14.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta da área identificada no artigo anterior, na forma e condições previstas no processo nº 58.301/2000.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município fica autorizado a promover os atos necessários à legalização da área objeto da permuta, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos até final transferência dominial.

Art. 4º - O pagamento desta desafetação deverá ser realizado em parcela única, em até sessenta dias, após a data de sua publicação. Caso não seja cumprido o prazo acima estipulado, a área será devolvida sem ônus para o Patrimônio do Município do Natal.

Art. 5º - Fica estipulado o limite máximo de 18 (dezoito) meses para início das obras na área identificada no artigo 1º, após a data de sua publicação, e o prazo final de conclusão 36 (trinta e seis) meses após o seu efetivo começo. Caso não sejam cumpridos os prazos acima estipulados, a área será devolvida sem ônus para o Patrimônio do Município do Natal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de Dezembro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 30/12/2000